



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 105/2019

Revogada pela Portaria Conjunta nº 372/2022

Dispõe sobre a cooperação entre o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o Poder Público Federal, Estadual e Municipal com vistas ao cadastramento biométrico no Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de cooperação entre o TRE-MG e o Poder Público em âmbito federal, estadual e municipal, visando ao cadastramento biométrico em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015, especialmente em seu art. 12,

RESOLVEM:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá firmar termo de cooperação com órgãos do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, visando à cooperação técnico-administrativa em atividades referentes à realização do cadastramento biométrico.

§ 1º A cooperação a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á em atividades que envolvam:

I – cessão de espaço físico em instalações pertencentes ao órgão cooperador ou sob sua administração;

II – cessão de mobiliário e equipamentos necessários à instalação das unidades de atendimento ao eleitor;

III – cessão de recursos humanos, pertencentes ao quadro próprio de pessoal (servidores efetivos), bem como estagiários e/ou contratados;

IV – cessão de veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e eventual transporte de eleitores.

§ 2º A cessão prevista no inciso III do § 1º deste artigo tem caráter excepcional e temporário e deverá observar os seguintes requisitos:

I – o cedido deverá possuir formação escolar de nível médio (concluída ou em andamento);

II – é vedada a cessão de filiado a partido político.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

§ 3º O nível de acesso aos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral utilizados no atendimento ao eleitor será concedido na medida da estrita necessidade do serviço.

§ 4º As atividades relacionadas à atualização do Cadastro Eleitoral mediante incorporação de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão, deverão ser supervisionadas por servidor do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral.

Art. 2º Os termos de cooperação celebrados de acordo com o disposto nesta portaria conjunta serão firmados pelo titular do órgão cooperador e pelo Presidente do Tribunal ou outra autoridade à qual for delegada tal atribuição.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Presidente do Tribunal e pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta – PRE/CRE nº 230, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 5º Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2019.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS
Presidente

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral